

Processo n.: @REP 18/00241329

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a troca/instalação de postes no município de Barra Bonita

Interessados: Sílvio Ricardo Lazarotto, Luiz Gibrail Dresch, Gilmar Meneguzzo, Joacir Raldi, Neir Izidor, André Pavanatto, Irlei Daniel Mittmann, Ivo Araldi, Genésio Trevisan, José Reinaldo Wolkweis e Cleicio Poletto Martins

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 721/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela Câmara de Vereadores de Barra Bonita, sobre irregularidades no âmbito da Celesc Distribuição S.A., referente à troca e instalação de postes de luz na referida cidade.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados e à Celesc Distribuição S.A.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 54/2019

Data da sessão n.: 14/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC